REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL

METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTÃO DIÁRIA ADMISSÍVEL E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções  $N^\circ$  91/93, 75/94, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação  $N^\circ$  28/98 do SGT  $N^\circ$  3 "Regulamento Técnico e Avaliação de Conformidade".

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal.

Que a harmonização deste Regulamento Técnico eliminará os obstáculos que geram as diferenças nacionais existentes a respeito.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1 - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos para Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal," que consta do Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - O presente Regulamento deverá ser aplicado quando algumas substâncias contidas no

Art. 2 - O presente Regulamento deverá ser aplicado quando algumas substâncias contidas no mesmo forem incluídas no controle de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem

animal.

Art. 3 - Os valores e as metodologias estabelecidas no Anexo da presente Resolução serão atualizados periodicamente, de forma quadripartite, de acordo com as modificações ocorridas nas Normas Codex Alimentarius. Sem prejuízo disto, poderão ser acordados no âmbito do MERCOSUL, limites máximos de resíduos diferentes dos estabelecidos no Codex Alimentarius, quando existir fundamentação científica indicando esta necessidade.

Art. 4 - Os Estados Partes colocarão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas, necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Ministerio de Economía

Secretaria de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación,

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA).

Ministerio de Salud

Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

Brasil: Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MA)

Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)

Ministério da Saúde (MS),

Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA).

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería (MAG).

Subsecretaría de Estado de Ganadería (SSEG).

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca. Dirección General de Servicios Ganaderos (MGAP/DGSG).

Art. 5 - Revogar a Resolução GMC Nº 75/94.

Art.6 - O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra zona.

Art. 7 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais até 1/I/01.

XXXIX GMC - Brasília, 29/IX/00

## ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL

"METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTÃO DIÁRIA ADMISSÍVEL E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL"

## 1. ALCANCE

1.1. Objetivos e Âmbito de Aplicação

Estabelecer Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal para sua aplicação no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra zona.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Regulamento Técnico serão consideradas as definições contidas na Res. GMC Nº 45/98 Regulamento Técnico MERCOSUL "Glossário de Termos e Definições para Resíduos de Medicamentos Veterinários".

3. DESCRIÇÃO

Este Regulamento contém Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos para Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal, e contempla duas partes:

A: Limites Máximos de Resíduos, que consta das subpartes: A1 - Referência Codex Alimentarius, A2 - Acordado no âmbito do MERCOSUL.

B: Metodologias Analíticas e Ingestão Diária Admissível.

## PARTE A1 REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

		L	MR μg/kg	( MICRO	OGRAM	A/QUILO	OGRAM	ЛA)						
GRUPO	DROGA	ESPÉCIE	F	R	M	G	L	OVO						
	ESTREPTOMICINA	BOVINO	500	1000	500	500	200	-						
	DIHIDROESTREPTOMICINA	OVINO	500	1000	500	500	-	-						
	(a)	AVES	500	1000	500	500	-	-						
		SUÍNO	500	1000	500	500	-	-						
ANTIMICROBIA	NEOMICINA	BOVINO	500	10000	500	500	500	-						
NOS		OVINO	500	10000	500	500	-	-						
		AVES	500	10000	500	500	-	500						
		SUÍNO	500	10000	500	500	-	-						
	BENZILPENICILINA	BOVINO	50	50	50	-	4	-						
	BENZILPENICILINA PRO-	OVINO	50	50	50	-	-	-						
	CAÍNA	AVES	50	50	50	-	-	-						
	(b)	EQÜINO	50	50	50	-	-	-						
		SUÍNO	50	50	50	-	-	-						
	FENBENDAZOL	BOVINO	500	100	100	100	100	-						
	OXFENDAZOL	OVINO	500	100	100	100	100	-						
	FEBANTEL	EQÜINO	500	100	100	100	-	-						
	(c)	SUÍNO	500	100	100	100	-	-						
	ALBENDAZOL	BOVINO	5000	5000	100	100	100	-						
	2 - AMINOSULFONA (d)	OVINO	5000	5000	100	100	100	-						
	TIABENDAZOL	BOVINO	100	100	100	100	100	-						
	5-HIDROXI - TIABENDAZOL	OVINO	100	100	100	100	100	-						
	(e)	SUÍNO	100	100	100	100	-	-						
ANTIPARASITÁ	LEVAMISOL	BOVINO	100	10	10	10	-	-						
RIOS		OVINO	100	10	10	10	-	-						
		AVES	100	10	10	10	-	-						
		SUÍNO	100	10	10	10	-	-						
	IVERMECTINA (f)	BOVINO	100	-	-	40	-	-						
	()	OVINO	15	-	-	20	-	-						
		SUÍNO	15	-	-	20	-	-						
	ABAMECTINA (g)	BOVINO	100	50	-	100	_	_						

aLMR refere-se ao somatório de resíduos de Estreptomicina e Dihidroestreptomicina.

bLMR refere-se ao somatório dos resíduos de Benzilpenicilina e Benzilpenicilina expressados como Benzilpenicilina, exceto para aves, onde os valores se expressam como Benzilpenicilina procaína.

LMR refere-se ao somatório dos resíduos de Fenbendazol, Oxfendazol e Oxfendazol sulfona

expressados como Oxfendazol sulfona.

(d) LMR refere-se a Albendazol 2-aminosulfona, exceto para leite, cujo metabólito não foi

- identificado ainda. (e) LMR refere-se ao somatório do Tiabendazol e 5-Hidroxi Tiabendazol.
  - (f) LMR expressado como Ivermectina B1A.
  - (g) LMR expressado como Abamectina B1A.
  - PARTE A2

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

		LMR μg/kg ( MICROGRAMA/QUILOGRAMA)						OGRAMA)
GRUPO	DROGA	ESPÉCIE	F	R	M	G	L	OVO
	ERITROMICINA	BOVINO	400	400	400	400	40	-
		OVINO	400	400	400	400	40	-
		AVES	400	400	400	400	-	200
		SUÍNO	400	400	400	400	-	-
	CLORANFENICOL (II)	BOVINO	-	-	0	-	0	-
		OVINO	-	-	0	-	0	-
		AVES	-	-	0	-	-	0
		EQÜINO	-	-	0	-	-	-
		SUÍNO	-	-	0	-	-	-
	TETRACICLINA (a)	BOVINO	300	600	100	-	100	-
		OVINO	300	600	100	-	100	-
		AVES	300	600	100	-	-	200
		SUÍNO	300	600	100	-	-	-
	OXITETRACICLINA (a)	BOVINO	300	600	100	-	100	-
		OVINO	300	600	100	-	100	-
		AVES	300	600	100	-	-	200
		SUÍNO	300	600	100	-	-	-
	CLORTETRACICLINA (a)	BOVINO	300	600	100	-	100	-
		OVINO	300	600	100	-	100	-
		AVES	300	600	100	-	-	200
		SUÍNO	300	600	100	-	-	-
ANTIMICROBIANOS	SULFADIMETOXINA (b)	BOVINO	100	100	100	-	100	-
		OVINO	100	100	100	-	100	-
		AVES	100	100	100	-	-	-
		EQÜINO	100	100	100	-	-	-
		SUÍNO	100	100	100	-	-	-
	SULFAQUINOXALINA (b)	BOVINO	100	100	100	-	100	-
		OVINO	100	100	100	-	100	-
		AVES	100	100	100	-	-	-
		EQÜINO	100	100	100	-	-	-
		SUÍNO	100	100	100	-	-	-
	SULFAMETAZINA (b)	BOVINO	100	100	100	-	100	-
		OVINO	100	100	100	-	100	-
		AVES	100	100	100	-	-	-
		EQÜINO	100	100	100	-	-	-
		SUÍNO	100	100	100	-	-	-
	SULFATIAZOL (b)	BOVINO	100	100	100	-	100	-
		OVINO	100	100	100	-	100	-
		AVES	100	100	100	-	-	-
		EQÜINO	100	100	100	-	-	-
		SUÍNO	100	100	100		-	-

- (a) LMR refere-se ao somatório das três Tetraciclinas. (b) LMR refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.
- PARTE A2 (CONTINUAÇÃO)

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

		L	MR μg/k	g (MICRC	MICROGRAMA/QUILOGRAMA)						
GRUPO	DROGA	ESPÉCIE	F	R	M	G	L	ovo			
BETA AGONISTAS	CLEMBUTEROL	BOVINO	0	0	0	-	0	-			
		EQÜINO	0	0	0	-	-	-			
(I)	SALBUTAMOL	BOVINO	0	0	0	-	0	-			
(II)		EQÜINO	0	0	0	-	-	-			
ESTILBENOS (II)	DES	BOVINO	0	0	0	0	0	-			
	DIENESTROL	OVINO	0	0	0	0	0	-			
	HEXESTROL	AVES	0	0	0	0	-	0			
		EQÜINO	0	0	0	0	-	-			
		SUÍNO	0	0	0	0	-	-			
	ACETATO DE MEDROXIPRO-	BOVINO	0	0	0	0	0	-			
	GESTERONA	OVINO	0	0	0	0	0	-			
		EQÜINO	0	0	0	0	-	-			
		SUÍNO	0	0	0	0	-	-			

GESTAGÊNICOS	ACETATO	DE	MELENGES-	BOVINO	0	0	0	0	0	-
(I)	TROL			OVINO	0	0	0	0	0	-
(II)				EQÜINO	0	0	0	0	-	-
				SUÍNO	0	0	0	0	-	-
	ACETATO	DE C	LORMADINO-	BOVINO	0	0	0	0	0	-
	NA			OVINO	0	0	0	0	0	-
				EQÜINO	0	0	0	0	-	-
				SUÍNO	0	0	0	0	_	_

PARTE B REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: METODOLOGIAS ANALÍTICAS E INGESTÃO DIÁRIA ADMISSÍVEL

				METODOLOGIA A	NALÍTICA	
GRUPO	DROGA	IDA μg/kg	SUBS TRATO	MÉTODO	MIC µg/kg	LD µg/kg
	ESTREPTOMICINA DIHIDROESTREPTOMICINA (a) NEOMICINA	0 - 50	F R M	SWAB TEST BIOASSAY SWAB TEST	250	1000
	, Louise III	0 00	R M	BIOASSAY	250	1000
	ERITROMICINA	ı	F R M	SWAB TEST BIOASSAY	25 - 50	200
ANTIMICROBIANOS	BENZILPENICILINA BENZILPENICILINA PRO- CAÍNA (b)	30	F R M	SWAB TEST BIOASSAY	12,5-25	50-100
	TETRACICLINA (c)	0 - 30	F R M	SWAB TEST BIOASSAY TLC HPLC/DAD	80 - -	320 100 10-50
	OXITETRACICLINA (c)	0 - 30	F R M	SWAB TEST BIOASSAY TLC HPLC/DAD	80	320 100 10-50
	CLORTETRACICLINA (c)	0 - 30	F R M	SWAB TEST BIOASSAY TLC HPLC/DAD	10	40 100 20-60

caIDA refere-se ao somatório da Estreptomicina e Dihidroestreptomicina. bIDA refere-se ao somatório da Benzilpenicilina e Benzilpenicilina procaína. (c) IDA refere-se ao somatório das três Tetraciclinas.

PARTE B REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: METODOLOGIAS ANALÍTICAS E INGESTÃO DIÁRIA ADMISSÍVEL

			METOI	OOLOGIA ANALÍTICA	L
GRUPO	DROGA	IDA µg/kg	SUBSTRATO	MÉTODO	LD µg/kg
	CLORANFENICOL	-	M U	GC/ECD RIA/ELISA HPLC/RIA HPLC/DAD	0,4- 5,0
ANTIMICROBIA NOS	SULFADIMETOXINA	=	F R M	TLC/DENS. HPLC/DAD/ FLD	15-30
	SULFAQUINOXALINA	-	F R M	TLC/DENS. HPLC/DAD/ FLD	15-30
	SULFAMETAZINA	0 - 50	F R M	TLC/DENS. HPLC/DAD/ FLD	15-30
	SULFATIAZOL	-	F R M	TLC/DENS. HPLC/DAD/ FLD	15-30

	FENBENDAZOL OXFENDAZOL FEBANTEL	0 - 7	F R M	HPLC/DAD/ FLD	10-50
	ALBENDAZOL 2-AMINOSULFONA	0 - 50	F R M	HPLC/DAD/ FLD	10-20
ANTIPARASITÁ RIOS	TIABENDAZOL 5-HIDROXI - TIABENDA- ZOL	0 - 100	F R M	HPLC/DAD	30-50
	LEVAMISOL	0 - 6	F R M	GC/NPD/FPD RIA HPLC/RIA	5-10 0,3 - 1,0
	IVERMECTINA ABAMECTIINA	0 - 1	F F	HPLC/FLD HPLC/FLD	2- 7 10-30
	CLEMBUTEROL	0-0,004	O F	RIA/ELISA GC/MS	0,01-0,05
			Ü	HPLC/RIA HPLC/ELISA	0,5-1,0
BETA AGONISTAS	SALBUTAMOL	-	F U	RIA/ELISA GC/MS	0,01-0,05
				HPLC/RIA HPLC/ELISA	0,5-2,0
ESTILBENOS	DES DIENESTROL HEXESTROL	-	F U	RIA/ELISA GC-MS HPLC/RIA	0,015-1,0
	ACETATO DE MEDROXI-	-	G	HPLC/ELISA RIA/ELISA	0,3-1,0
	PROGESTE-RONA			GC/MS HPLC/RIA HPLC/ELISA	1,0-3,0
GESTAGÊNICOS	ACETATO DE MELENGESTROL	-	G	RIA/ELISA GC/MS HPLC/RIA HPLC/ELISA	1,0-3,0
	ACETATO DE CLORMA- DINONA	=	G	RIA/ELISA GC/MS HPLC/RIA HPLC/ELISA	1,0-3,0

REFERÊNCIA:

REFERENCIA:

(I) O LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUO "0" (ZERO) NÃO SIGNIFICA NECESSARIAMENTE PROIBIÇÃO DE USO TERAPÊUTICO.

(II) PARA AQUELAS SUBSTÂNCIAS QUE POSSUEM LMR IGUAL A "0" (ZERO) O
NÍVEL DE AÇÃO É IGUAL AO LIMITE DE DETECÇÃO. OS PAÍSES DEVERÃO AJUSTAR SUAS
METODOLOGIAS COM O OBJETIVO DE DIMINUÍR O LIMITE DE DETECÇÃO.

MATRIZ DE ELEIÇÃO:
F - FIGADO
P. PIGADO

R - RIM

M - MÚSCULO G - GORDURA

U - URINA

L - LEITE

O - OLHO BOVINO METODOLOGIA ANALÍTICA

GC: Cromatografia Gasosa

HPLC: Cromatografia Líquida de Alta Eficiência TLC: Cromatografia em Camada Delgada RIA: Radioimunoensaio

ELISA: Enzimoimunoensaio

DENS.: Densitometria

DAD: Detector de Arranjo de Diodos ECD: Detector de Captura de Elétrons FLD: Detector de Fluorescência

FPD: Detector Fotométrico de Chama FID: Detector de Ionização de Chama

NPD: Detector de Nitrogênio e Fósforo MS: Detector de Espectrometria de Massa LD: Limite de Detecção

MIC: Concentração Mínima Inibitória